



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI COMPLEMENTAR DE Nº147/2023
DE 28 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre as alterações do Estatuto do Magistério do Município de Riachão do Dantas - SE - Lei Complementar 01/2011 nos artigos 78, 120, § 3º do 129 e art. 130, além da inserção do Parágrafo Único no Art. 42 e o Art. 91-A. Revogam-se o CAPÍTULO III (DA ADMINISTRAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES), bem como o ANEXO II, ambos expresso na Lei Complementar 01/2011. Assim como dispõe sobre alterações do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Riachão do Dantas – SE, Lei 02/2011 nos artigos 38 e 39, revogam-se os artigos 43, 44 e 45, bem como revoga-se o termo “Regime de Dedicção Exclusiva” constante no APENDICE I, ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS - Função III – Diretor Escolar no item “H” e dá providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO I
DOS VALORES POR TITULAÇÃO**

ART 1º - Os Art. 38 da Lei Complementar 02/2011, de 04 de maio de 2011 e o art. 120 da Lei Complementar 01/2011 – passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A gratificação por titulação do servidor do Magistério Público Municipal se dará por aprofundamento de estudos através de encontros, cursos e seminários técnicos, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, promovidos pela Secretaria Municipal e Estadual de Educação ou por Universidades autorizadas pelo MEC (Ministério da Educação), todos relacionados às atividades do Magistério.

§ 1º – Para efeito da concessão da gratificação de que trata este artigo, somente poderão ser computados os títulos correlacionados com as atividades, áreas ou disciplinas ministradas no exercício profissional do requerente ou relativo ao aprimoramento pedagógico nas áreas de didática, metodologia e currículo emitidos nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 2º - A gratificação por titulação a ser concedida na forma e nas condições indicadas neste artigo será correspondente a:

I – 05 % (cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor do magistério por cada 240 (duzentos e quarenta) horas de participação nos eventos citados no caput deste artigo, atingindo no máximo a 10% (dez) por cento com a entrega de mais 240 (duzentos e quarenta) horas de eventos, chegando no máximo a 480 (quatrocentos e oitenta) horas.

a) Revogam-se os incisos II, III, IV, do § 2º do artigo 120 do estatuto do magistério público municipal, pelo fato de haver duplicidade de pagamento já que esse direito já está previsto na tabela de horizontalização da carreira do professor.

§ 3º - O título utilizado para consecução da titulação de que trata o inciso do § 2º deste artigo não servirá para obtenção de outra gratificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

§ 4º - Só farão jus à gratificação por titulação de que trata o “caput” deste artigo os servidores do Magistério que estejam no efetivo exercício das funções na Rede Municipal de Ensino.

§ 5º - A gratificação por titulação será concedida após o requerimento do interessado, acompanhado dos documentos comprobatórios dos títulos de que trata este artigo, e em processo administrativo pertinente e concedido pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 6º - A carga horária constante no” Caput “, somente será validada, através da aprovação da Comissão Permanente de Acompanhamento e Análise da Carreira de carga horária e titulação criado por ato da Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ratificado por parecer do procurador municipal, onde será discriminada a correlação com cada área e/ou disciplina, para a devida contabilidade do título.

CAPÍTULO II

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

ART 2º - O parágrafo 1º do Art. 47 da lei complementar nº 01/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Os valores de vencimento, correspondente, nas classes, aos NÍVEIS I, II, III, IV e V, componentes dos Quadros Permanente e Suplementar dos profissionais do ensino, serão fixados conforme os índices previstos no Plano de Carreira e Renuneração do Magistério Público Municipal. (Vide ANEXO I).

ART 3º - O artigo 13 da lei complementar 02/2011 terá a redação no inciso IV e do parágrafo único assim como se acrescentará o inciso V passando a vigorar com a seguinte redação:

IV – Nível IV – pós graduação, compatível com atribuições do cargo, obtida em curso de mestrado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

V - Nível V - pós graduação, compatível com atribuições do cargo, obtida em curso de doutorado;

Parágrafo único – As especificações dos cargos que constituem as Carreiras constam no ANEXO I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA - PRÊMIO

ART 4º - O Artigo 78 da Lei Complementar nº 01/2011 - Estatuto do Magistério Público Municipal de Riachão do Dantas/SE, passa a vigorar com a seguinte redação abaixo delineada.

Art. 4º - A licença como prêmio à assiduidade será concedida ao servidor do Magistério que ultrapassar o estágio probatório, nos termos:

I – Completar cada período de 05 (cinco) anos de exercício no serviço público ininterruptamente;

II – Não houver gozado outra Licença - Prêmio no período de 05 (cinco) anos.

§1º – A licença – Prêmio será concedida, a pedido do servidor do Magistério Público Municipal, pelo prazo de 03 (três) meses e poderá ser exercida a qualquer tempo, devendo o seu pedido ser encaminhado 60 (sessenta) dias antes do início do gozo da referida licença.

§2º - A concessão da Licença – Prêmio é discricionária e será regulamentada através de decreto do Secretário Municipal de Educação.

§3º - É vedada a concessão da Licença – Prêmio ao servidor do Magistério Público Municipal de Riachão do Dantas/SE, que estiver laborando como substituto ou cedido.

§4º - Os servidores que ultrapassarem 25 (vinte) e cinco anos de serviço Público Municipal, que preencherem os requisitos da aposentadoria, poderão gozar suas Licenças - Prêmio vencidas sem levar em conta o Inciso II do caput do supramencionado artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

§5º - Aos servidores que preencheram o requisito contido no §4º, e possuam períodos ainda não gozados, será concedida a licença de forma discricionária pelo Secretário Municipal de Educação. O pedido deve ser encaminhado 30 (trinta) dias antes do início do gozo da referida licença.

CAPÍTULO IV

DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 5º - O parágrafo 3º do Art. 129 da lei complementar nº 01/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Os profissionais do Magistério que residem em outros municípios, mas que seja em regiões limítrofes e estejam alocados em escolas próximas as fronteiras a distância inferior a 2 Km terão direito a receber o valor mínimo conforme estabelece a tabela de Auxílio Transporte em vigência.

I – Todos os valores do auxílio transporte serão pagos de forma proporcional aos dias que os profissionais se deslocarem para as unidades de ensino no período letivo.

CAPÍTULO V

DO DIFÍCIL ACESSO

Art. 6º - Alteram-se os art. 130 da Lei Complementar 01/2011 e art. 39 da Lei Complementar 02/2011 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Fará jus ao Auxílio de Difícil Acesso os profissionais do Magistério Público Municipal que se desloquem para as escolas municipais situadas nas comunidades Colônia Boqueirão, Forras, Várzea do Jenipapo, Betes, Colégio, Fazenda de Cima, Palmares e Cruz de Palmares, exceto os profissionais que residam nessas comunidades. A ajuda importará em até 20% do salário base do profissional, de forma proporcional aos dias trabalhados conforme a tabela de proporcionalidade.

Tabela de proporcionalidade de difícil acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

Um dia de trabalho semanal	Receberá o equivalente até 04% (quatro) por cento do salário base do professor no mês letivo.
Dois dias de trabalho semanais	Receberá o equivalente até 08 % (oito) por cento do salário base do professor.
Três dias de trabalho semanais	Receberá o equivalente até 12 % (doze) por cento do salário base do professor.
Quatro dias de trabalho semanais	Receberá o equivalente até 16 % (dezesesseis) por cento do salário base do professor.
Cinco dias de trabalho semanais	Receberá o equivalente até 20 % (vinte) por cento do salário base do professor.

§ 1º - O auxílio de difícil acesso supramencionado no caput, somente terá validade no período em que os Profissionais do Magistério estiverem se deslocando para trabalhar. Os Profissionais do Magistério Público Municipal não farão jus ao auxílio de difícil acesso nos períodos de férias e/ou recesso escolar.

§ 2º - Nos meses que a atividade letiva seja incompleta o profissional fará jus ao auxílio que trata o caput deste artigo, proporcionalmente as semanas trabalhadas.

CAPÍTULO VI

DO TEMPO DE SERVIÇO

ART 7º - A Lei Complementar no 01/2011, de 04 de maio de 2011, passa a vigorar acrescida do Parágrafo Único no Art. 42, na Seção V, com a seguinte redação:

Art 42. (...)

Parágrafo Único: Os profissionais do Magistério que desejarem obter a concessão da averbação do tempo de serviço devem efetuar o requerimento munido dos seguintes documentos (original e cópia):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

- a) Diários de classe devidamente assinado pelo responsável da escola a época com suas respectivas cópias;
- b) Atas de diários de classe;
- c) Contracheques ou outros comprovantes de recebimento de proventos da época do contrato;
- d) Contrato de trabalho que comprove o vínculo;
- e) Declaração de Imposto de Renda relacionado aos proventos dos contratos de trabalho da época;
- f) CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social;
- g) Carteira de Trabalho com respectivas anotações do vínculo;
- h) Documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de residência;
- i) Contracheque atual.

**CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS ESPECIAIS
DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

ART 8º - A Lei Complementar nº 01/2011, de 04 de maio de 2011, passa a vigorar acrescida do Art. 91-A, na Seção VII, com a seguinte redação:

“Art. 91-A – Fará jus à redução de 50% de sua carga horária o Profissional do Magistério Público Municipal de Riachão de Dantas que desempenhar cargo eletivo na Diretoria Executiva ou na Coordenação de Subsedes Regionais do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe.

Parágrafo único- Compete ao Sindicato da Categoria encaminhar os nomes dos profissionais do Magistério a que se faz jus à redução da carga horária, prevista no caput deste artigo, ao prefeito municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Educação publicar atos administrativos concernentes.”

Riachão do Dantas – SE, 28 de abril de 2023

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO
DANTAS/SE

ANEXO I

ENQUADRAMENTO.

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNÇÃO: DOCENTE

QUADRO PERMANENTE (QP)

NÍVEL	CLASSE	QP	MODALIDADE DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA
NÍVEL I	A/J	X	ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO	NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL
NÍVEL II	A/J	X	ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO E MÉDIO	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR, DE GRADUAÇÃO CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA.
NÍVEL III	A/J	X	ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO E MÉDIO	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM CURSO SUPERIOR, DE GRADUAÇÃO E CORRESPONDENTE E A LICENCIATURA PLENA, MAIS CURSO DE PÓS – GRADUAÇÃO – “LATO SENSU”.
NÍVEL IV	A/J	X	ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO E MÉDIO	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR, DE GRADUAÇÃO CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA, MAIS CURSO DE PÓS – GRADUAÇÃO A NÍVEL DE MESTRADO.
NÍVEL V	A/J	X	ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR, DE GRADUAÇÃO CORRESPONDENTE A LICENCIATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

			DO 1º AO 9º ANO E MÉDIO	PLENA, MAIS CURSO DE PÓS – GRADUAÇÃO A NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO.
--	--	--	-------------------------	---

ESCALONAMENTO HORIZONTAL DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE

I – 1.00

II – 1.21

III – 1.35

IV – 1.45

V – 1.50

VALORES CORRESPONDENTES AOS PROFESSORES COM FORMAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO, SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO.

Riachão do Dantas – SE, 28 de abril de 2023.

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

PREFEITA MUNICIPAL